Nota pública da Presidência da ANPPOM sobre a Medida Provisória nº 746/2016

A Presidente da **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação de Música** (ANPPOM), usando de suas atribuições legais e estatutárias, vem, pela presente, manifestar repúdio à Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em tempo integral, alterando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a Lei nº 11.496, de 20 de julho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, além de outras providências, medida essa publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2016, edição extra, seção 1, pelas razões que passa a expor:

Um governo que se intitula democrático não teria por mérito a implantação de Medida Provisória que, a bem da verdade, revoga ordenamentos que foram aprovados após longas discussões da classe artístico-musical (professores de música, pesquisadores e associações afins) com parlamentares e com o Conselho Nacional da Educação- Câmara de Educação Básica, órgão destinado à resolução dos problemas que envolvem a educação básica. Tal MP evidencia o desconhecimento por parte do governo, de propostas pedagógicas já implantadas, bastante significativas para a área e que não podem ser ignoradas por um dispositivo legal que entendemos ser deveras arbitrário e ditatorial, sem contar com algumas análises que ainda estão sendo dialogadas pelos órgãos competentes e pelas entidades de classe ligadas à área de artes em geral. Como exemplo citamos:

1- A Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010 e a Lei Ordinária 11.769, de 18 de agosto de 2008, que alteraram o art. 26, parágrafos 2º e 6º da LDB n. 9394/96, obrigando o ensino da Arte, como componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma **a promover o desenvolvimento cultural dos alunos** e obrigando a **inserção da Música** como conteúdo obrigatório na educação básica, ainda que não exclusivo.
2- O Parecer CNE/CEB nº 12/2013 e Projeto de Resolução, aprovado em 04 de dezembro de 2013, homologado pelo Ministro da Educação no dia 05 de maio de 2016, que define as **Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica,** resultado de ampla discussão promovida pelo CNE junto aos diversos profissionais ligados ao ensino de Música em simpósios, audiências públicas, reuniões técnicas, sem contar a inclusão de um histórico detalhado do processo de construção do ensino de Música no Brasil. Também foi agregado ao Parecer um amplo relato da importância do conhecimento e vivência da música na matriz curricular do ensino

fundamental como proposta auxiliar para promover o desenvolvimento integral do indivíduo e cooperar no aprendizado de outras disciplinas e nos mais diferentes contextos escolares.

3- A Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, publicado no DOU de 26 de junho de 2014, edição extra, seção I. Neste ordenamento a interdisciplinaridade se faz presente nas diversas metas, bem como as ações educativas interdisciplinares, destacando-se com maior ênfase a preocupação pedagógica em repassar para a educação em geral conteúdos curriculares que interligam o trabalho, a cidadania, os valores morais e éticos, os valores humanísticos, científicos, culturais e tecnológicos.

4- Há que se destacar ainda a versão inicial da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevista na Constituição para o ensino fundamental e ampliada no PNE para o ensino médio. Este documento tem como propósito renovar e aprimorar a educação básica como um todo e detém um forte sentido estratégico nas ações de todos os educadores e gestores de educação no Brasil. Em linhas gerais a BNCC traça os princípios orientadores da base nacional comum curricular, inclusive aqueles que dizem respeito às Artes. De acordo com a redação apresentada pelo MEC, a Base Nacional Comum Curricular (BNC) pretende deixar claro os conhecimentos essenciais pelos quais todos os estudantes brasileiros têm o direito de ter acesso e de se apropriar durante sua trajetória na Educação Básica, ano a ano, desde o ingresso na Creche até o final do Ensino Médio. Com ela os sistemas educacionais, as escolas e os professores terão um importante instrumento de gestão pedagógica e as famílias poderão participar e acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos. Ela será parte do Currículo e orientará a formulação do projeto Político-Pedagógico das escolas, permitindo maior articulação deste. A partir da BNC, os mais de 2 milhões de professores poderão escolher os melhores caminhos de como ensinar e, também, quais os outros elementos que precisarão ser somados nesse processo de aprendizagem e desenvolvimento de seus alunos. Tudo isso respeitando a diversidade, as particularidades e os contextos de onde estão.

5- Mais antigos, porém de igual importância, devem ser priorizados os Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte (BRASIL: MEC/SEF, 1997, v. 6) e o Parecer CNE/CES 0195/2003, aprovado em 04 de agosto de 2003, publicado no DOU em 12 de fevereiro de 2004, seção1, p. 14, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design.

Como pode se depreender, a MP implantada não deve ignorar um trabalho dialógico promovido entre a sociedade e os órgãos legislativos responsáveis pelo ensino, o que se afigura como um total descaso e um profundo desconhecimento das ações até então implantadas pelos órgãos legais com relação à inclusão da Música e das Artes no contexto curricular da educação básica.

Seria um retrocesso eleger mais uma vez uma matriz curricular tecnicista que privilegia a formação de um indivíduo para o mercado de trabalho sem dar importância para a inclusão de disciplinas que pretendem formar humanisticamente um cidadão, privilegiando princípios éticos, estéticos, morais e sensibilizadores das artes, o que vai na contramão do que os pesquisadores ligados à área da educação têm propagado de forma contundente.

Não se justifica a adoção desta MP numa Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio **em tempo integral.** Com mais razão deveriam ser incluídas na matriz curricular, disciplinas que extrapolam uma ação pedagógica de formação tecnicista, já que haverá possibilidade de se promover conhecimento, ações e atividades artísticas de grande significado para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e corporal dos alunos do ensino fundamental.

Também corre na contramão do processo de formação apregoado pela Educação a **ausência de uma ação pedagógica interdisciplinar,** já reconhecida até mesmo pelas ciências, como um avanço significativo na área.

Sem menor razão, afastar os estudantes de atividades artísticas que auxiliem a criatividade, a reflexão, a sensibilidade, o contato do indivíduo com sua própria subjetividade, transformando-os em seres mais saudáveis emocional e intelectualmente, seria denegrir o próprio sentido do que prega a Educação.

Se a presente Medida Provisória for imposta à população sem discussão, com certeza os cursos de formação superior de docentes na área de artes serão dizimados pela impossibilidade de seus egressos atuarem como docentes preparados e especializados nas suas áreas de formação, abrindo espaço na educação básica para a inclusão de professores sem uma formação específica, o que seria um desrespeito não apenas aos professores, mas também aos estudantes e à área como um todo.

Assim dito, a Diretoria da ANPPOM não descansará até que os direitos dos estudantes e professores de Artes da Educação Básica sejam garantidos e que as discussões de âmbito acadêmico sejam respeitadas.

A ANPPOM, nesta carta de repúdio, solidariza-se com outras associações de cunho artístico, a saber: Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), Federação de Arte-Educadores Brasileiros (FAEB) Associação Brasileira de Etnomusicólogos (ABET), Associação

Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas (ABRACE), Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas (ANPAP) e também com a petição: https://secure.avaaz.org/po/petition/congresso_nacional_Impedir_a_aprovacao_da_medida_provisoria_que_reformula_o_ensino_medio/?kGNZhlb.

Sem mais, espera por parte do governo que haja um diálogo mais efetivo com a sociedade e os membros envolvidos com a educação básica

Atenciosamente

Prof. Dr. Sonia Regina Albano de Lima

Presidente da ANPPOM

(gestão 2015-2017)